

Tipo de Documento: Procedimento

Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Cobrança do ICMS

## Sumário

1.	OBJETIVO	. 1
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	. 1
3.	DEFINIÇÕES	. 1
4.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	. 2
5.	RESPONSABILIDADES	. 2
	REGRAS BÁSICAS	
7.	CONTROLE DE REGISTROS	. 5
8.	ANEXOS	. 5
9.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	. 5

### 1.OBJETIVO

Apresentar as regras básicas de tributação do ICMS no processo de distribuição de energia elétrica.

## 2.ÂMBITO DE APLICAÇÃO

#### 2.1. Empresa

Todas as distribuidoras do Grupo CPFL Energia.

#### 2.2. Área

Gerência Planejamento Tributário Imp Indiretos e Gerência Comercial de Faturamento.

## 3. DEFINIÇÕES

ICMS: Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Contribuinte do ICMS: é qualquer pessoa, física ou jurídica, que, de modo habitual, ou em volume que caracterize intuito comercial, realize operações de circulação de mercadorias ou preste serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (a energia elétrica é equiparada a mercadoria).

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
2031	Instrução	1.15	DANIEL CARVALHO PINTO	30/11/2021	1 de 6



Tipo de Documento: Procedimento

Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Cobrança do ICMS

**Consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representado, que solicite o fornecimento de energia à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas.

**Distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal responsável pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Base de cálculo do ICMS: é o valor da operação de fornecimento de energia elétrica, acrescido do valor do próprio imposto.

**Alíquotas:** são os porcentuais fixados para o cálculo do ICMS incidentes sobre o valor da conta de fornecimento de energia elétrica.

#### 4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art. 155, inciso II). http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm
- Lei Complementar nº 87, de 13/09/1996 Lei Kandir. http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/lcp/lcp87.htm
- RICMS Regulamento do ICMS
  - ✓ São Paulo Decreto nº 45.490/2000
  - ✓ Rio Grande do Sul Decreto nº 37.699/1997
  - ✓ Minas Gerais Decreto nº 43.080/2002 e
  - ✓ Paraná Decreto nº 7.871/2017.
- Ajuste SINIEF 01/19 Instituiu Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica- NF3e, modelo 66.

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2019/ajuste-sinief-01-19

#### **5.RESPONSABILIDADES**

São atividades sob responsabilidade da Gerência Planejamento Tributário Imp Indiretos e Gerência Comercial de Faturamento.

#### 6. REGRAS BÁSICAS

#### 6.1. Cálculo e Cobrança do ICMS

A regra é definida pela Constituição Federal de 05.10.1988 instituiu que o ICMS incidirá sobre a energia elétrica, passando esta ser considerada como mercadoria e a concessionária como promotora de sua circulação. Assim, a empresa passou a ser um Contribuinte do ICMS.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
2031	Instrução	1.15	DANIEL CARVALHO PINTO	30/11/2021	2 de 6



Tipo de Documento: Procedimento

Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Cobrança do ICMS

Por essa determinação, constata-se que o ICMS incide sobre o valor da operação de venda da energia elétrica.

Cabe a cada Estado da Federação regular sobre a cobrança e isenção do ICMS

A regra básica para calculo e cobrança na fatura de energia é apurado adotando-se a seguinte fórmula:

I = importe A = alíquota

NOTA: O cálculo do ICMS é feito automaticamente, por meio de sistema, quando do processamento para o faturamento e emissão das notas fiscais/ contas de energia elétrica.

### 6.2. Aliquotas de ICMS

As alíquotas de ICMS sobre as operações de energia elétrica devem ser informadas no site das Distribuidoras, nos termos do item 2.5.6 do Módulo 11 - PRODIST.

> A distribuidora deverá disponibilizar na área de acesso público do seu sítio na Internet as diferentes alíquotas do ICMS aplicáveis a cada classe/subclasse e situação específica por estado atendido na sua área de atuação, em especial quando as alíquotas variarem em função do consumo verificado.

Assim, sempre que houver alteração das alíquotas, o site da Distribuidora deverá ser atualizado.

## 6.2.1. Aliquota de ICMS por estados

#### São Paulo:

CLASSE	CONSUMO	<u>ALÍQUOTA</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>	<u>LEGISLAÇÃO</u>
Industrial		18%		Artigo 52, Inciso I do RICMS/00
Comercial		18%		Artigo 52, Inciso I do RICMS/00
Rural	Com cadastro	0%	Estabelecimento Rural, que mantém exploração agrícola	Artigo 8º e Anexo I, Artigo 29 do RICMS/00 (Isenção)
Rural		18%	Propriedade Rural, que não efetue exploração agricola	Artigo 52, Inciso I, do RICMS/00
Residencial	até 90 Kwh	0%	Conta com Consumo mensal até 90 Kwh	Artigo 8º e Anexo I, Artigo 29 do RICMS/00 (Isenção)
Residencial	de 91Kwh até 200 Kwh	12%	Conta com Consumo mensal até 200 Kwh	Artigo 52, Inciso V, Letra A, do RICMS/00
Residencial	acima 200 Kwh	25%	Conta com Consumo mensal acima de 200 Kwh	Artigo 52, Inciso V, Letra B,do RICMS/00
P.Público		0%	Orgãos da administração pública estadual direta	Artigo 8º e Anexo I, Artigo 55 do RICMS/00 (Isenção)
P.Público		18%		Artigo 52, Inciso I, do RICMS/00
S.Público		12%	Transporte público eletrificado de passageiros.	Artigo 52, Inciso V, Letra C do RICMS/00
S. Público		18%		Artigo 52, Inciso I, do RICMS/00
I.Pública		18%		Artigo 52, Inciso I, do RICMS/00
Embaixadas Diplomáticas		0%	Isento	Artigo 8º e Anexo I, Artigo 71 do RICMS/00 (Isenção)
Cooperativas Eletrific. Rural		0%	Diferimento	Artigo 328º do RICMS/00 (Diferimento)
Consumo Proprio		18%		Artigo 52, Inciso I, do RICMS/00
Micro e Mini Geração		0%		Artigo 166 do Anexo I do RICMS/SP
rupo A - Industrial/Rural/Comercia	al	0%	Demanda Lida	

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
2031	Instrução	1.15	DANIEL CARVALHO PINTO	30/11/2021	3 de 6



Tipo de Documento: Procedimento

Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Cobrança do ICMS

# Rio Grande do Sul:

CLASSE	CONSUMO	A partir de 01.01.2021 Decreto n° 55.692 de 30.12.20	<u>OBSERVAÇÃO</u>	BASE LEGAL
Industrial com cadastro		17,5	Com inscrição no CAE - 3 (Indústria de transformação), 4 (Indústria de beneficiamento), 5 (Indústria de montagem) ou 6 (Indústria de acondicionamento e de recondicionamento).	Art. 27,inciso X, do RICMS/RS
Industrial sem cadastro		30%	Industrial não inscrito no cadastro CGC/TE	Art. 27,inciso I - Item IX (Apendice I - Seção I) do RICMS/RS
Industrial Complexo GM		0%	ICMS Diferido	Apêndice II, Seção I,Item XV, letra c - ENERGIA ELETRICA
Comercial		30%		Art. 27,inciso I do RICMS/RS
Comercial - Consulados		0%	ICMS Isento - Consulados e Representações Diplomática	Art. 9°, Inciso XLVIII, alínea "a" do RICMS/RS (Isenções)
Comercial com CAE		17,5		
Agroindustrial com CAE		17,5		
Rural Produtor com Inscrição	até 100 Kw	12%	Conta com Consumo mensal até 100 Kwh	Art. 27,inciso V - Item XXVI (Apendice I - Seção II) do RICMS/RS - Combinado com o Art. 1º, Livro III - Apêndice II - Seção I - Item XV - Ietra "b" - Nota 02
Rural Produtor com Inscrição	Acima 100 Kw	0%	ICMS Diferido - Conta com Consumo mensal acima 100 k	Art. 1º, Livro III - Apêndice II - Seção I - Item XV - Ietra "b" - Nota 01 - Combinado como o artigo 53 do RICMS/RS (Diferimento).
Rural sem Inscrição		30%		Art. 27,inciso I - Item IX (Apendice I - Seção I) do RICMS/RS
Associação Hídrica Rural		12%	Desde que apresente declaração da SEFAZ	Art. 27, inciso I(nota), Apêndice I, Seção I, cc Apêndice II, item XV do RICMS/RS.
Residencial e Resid. Bx Renda	até 50 Kw	12%	Conta com Consumo mensal até 50 Kwh	Art. 27,inciso V - Item XXVI (Apendice I - Seção II) do RICMS/RS
Residencial e Resid. Bx Renda	acima 51 Kw	30%	Conta com Consumo mensal acima de 51 Kwh	Art. 27,inciso I - Item IX (Apendice I - Seção I) do RICMS/RS
Residencial Baixa Renda - Parcela Subvenção		0%	ICMS Isento - Parcela da Subvenção da Subclasse Resid	Art. 9°, Inciso CXXVII do RICMS/RS (Isenções)
Microgerador e Minigerador		0%	ICMS Diferido - Não inscrito no cadastro CGC/TE	Art. 53, Inciso V, do RICMS/RS
Poder Público Estadual		0%	ICMS Isento - Orgãos da administração pública estadual,	Art. 9°, Inciso LXXVII do RICMS/RS (Isenções)
Poder Público		30%		Art. 27,inciso I - Item IX (Apendice I - Seção I) do RICMS/RS
Iluminação Pública		20%		Art. 27,inciso IV, do RICMS/RS
Serviço Público		30%		Art. 27,inciso I - Item IX (Apendice I - Seção I) do RICMS/RS
Consumo Próprio		30%		Art. 27,inciso I - Item IX (Apendice I - Seção I) do RICMS/RS
Concessionária/Geradora/Permissionárias		0%		Apêndice II, Seção I, Item XV, Ietra a - ENERGIA ELETRICA

# **Minas Gerais:**

CLASSE	CONSUMO	Aliquota Atual 2015	Aliquotas a partir de 1º/01/2016	OBSERVAÇÃO	BASE LEGAL
Industrial		18%	18%		Art. 42,inciso I, letra "e" do RICMS/MG
Comercial, Serv. e Outras Ativ Comercial		18%	25%	Resol. ANEEL 414/10,art. 5°, § 3° - Classific.Classe Comerc., Serv. e Outras Ativ.	Art. 42,inciso I, letra "a12" do RICMS/MG
Comercial, Serv. e Outras Ativ Serviço de Transporte	xceto Tração Elétric	18%	25%	Resol. ANEEL 414/10,art. 5°, § 3° - Classific.Classe Comerc., Serv. e Outras Ativ.	Art. 42,inciso I, letra "a12" do RICMS/MG
Comercial, Serv. e Outras Ativ Adm. Condominial		18%	25%	Resol. ANEEL 414/10,art. 5°, § 3° - Classific.Classe Comerc., Serv. e Outras Ativ.	Art. 42,inciso I, letra "a12" do RICMS/MG
Comercial, Serv. e Outras Ativ Iluminação Rodovias		18%	25%	Resol. ANEEL 414/10,art. 5°, § 3° - Classific.Classe Comerc., Serv. e Outras Ativ.	Art. 42,inciso I, letra "a12" do RICMS/MG
Comercial, Serv. e Outras Ativ Templos de Cultos Religioso	IS .	18%	18%	Quando o imóvel não for próprio do templo ou de sua posse	Art. 42,inciso I, letra "e" do RICMS/MG
Comercial, Serv. e Outras Ativ Templos de Cultos Religiose	os	0%	0%	Isento de ICMS - desde que o imóvel seja do próprio templo ou de sua posse	Anexo I - Item 207 das Isenções - RICMS/MG
Comercial, Serv. e Outras Ativ imóveis das entidades religiosas, das entidades beneficentes educacionais, de assistência social ou de saúde, inclusive filantrópicas, e dos hospitais públicos e privados.		18%	18%	Resol. ANEEL 414/10,art. 5°, § 3° - Classific Classe Comerc., Serv. e Outras Ativ.	Art. 42,inciso I, letra "e" do RICMS/MG
Rural		18%	18%	Demais Consumidores Rurais	Art. 42,inciso I, letra "e" do RICMS/MG
Rural - Irrigante Noturno		7%	7%		Art. 42,inciso I, letra "d4", do RICMS/MG
Rural - Irrigante Diurno		12%	12%		Art. 42,inciso I, letra "b14" do RICMS/MG
Rural do IDENE (*)		0%	0%	Isento - Produtor Rural dos Municipio que constam no IDENE	Anexo I - Item 139 das Isenções - RICMS/MG
Residencial		0%	30%		Art. 42,inciso I, letra "c" do RICMS/MG
Residencial Baixa Renda / Indigena / Quilombola / Baixa Renda Beneficio de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC / Baixa Renda Multifamiliar	Média de até 3 KWh por dia	0%	0%	Isento de ICMS - Faturamento Mensal correspondente ao consumo médio de até 3 kWh por dia	Anexo I - Item 79a das Isenções do RICMS/MG
Residencial Baixa Renda - Parcela da Subvençaō Tarifária		0%	0%	Isento de ICMS - Resol. ANEEL 485/02 - Subvenções .	Residencial Baixa Renda - Parcela da Subvençaō Tarifária - Item 165 Anexo I
P.Público - Estadual		0%	0%	Isento de ICMS - Para Orgãos da Administração Pública Estadual	Anexo I - Item 79c das Isenções - RICMS/MG
P.Público - Instituições Ensino Superior / Hospitais Públicos		6%	6%	Mantidas por Instituições Federais e Estaduais de Ensino Superior	Art. 42,inciso I, § 18, do RICMS/MG
P.Público - Federal / Municipal		18%	18%		Art. 42,inciso I, letra "e" do RICMS/MG
Iluminação Pública		18%	18%		Art. 42,inciso I, letra "e" do RICMS/MG
Serviço Público		18%	18%		Art. 42,inciso I, letra "e" do RICMS/MG
Serv. Transporte Tração Elétrica		18%	18%		Art. 42,inciso I, letra "e" do RICMS/MG
Consumo Próprio		18%	18%		Art. 42,inciso I, letra "e" do RICMS/MG
Micro e Mini Geração		18%	0%	Devem ser observadas as regras aplicáveis	Anexo I - Item 222 e 223 das Isenções - RICMS/MG

N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:2031Instrução1.15DANIEL CARVALHO PINTO30/11/20214 de 6



Tipo de Documento: Procedimento

Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Cobrança do ICMS

## Paraná:

CLASSE	CONSUMO	ALÍQ.	<u>OBSERVAÇÃO</u>	Base Legal
Industrial		29%		Art.17, inciso IV, alínea "a" RICMS/PR - Decreto nº 7.871/2017
Comercial		29%		Art.17, inciso IV, alínea "a" RICMS/PR - Decreto nº 7.871/2017
Templos Religiosos		0%	A isenção deste item se aplica aos imóveis de propriedade ou na posse de igreja ou templos de qualquer culto e seus anexos, que estejam em pleno funcionamento, Cabe a distribuidora a veracidade da declaração	Item 80 do Anexo V - Isenções, do art. 4 do RICMS/PR
Rural	Eletrificação Rural	25%	Demais Rurais	Art. 17, inciso III, alínea "d" - RICMS/PR - Decreto nº 7.871/2017
Rural		0%	Diferido a energia elétrica para consumo na exploração da atividade econômica no setor rural agropecuário	Artigo 31, Item 27.3 do Anexo VIII do Decreto nº 7.871/2017
Residencial	até 30 Kwh	0%	Conta com Consumo mensal até 30 Kwh	Item 57 do Anexo V - Isenções, do art. 4 do RICMS/PR
Residencial	acima 30 Kwh	29%	Conta com Consumo mensal acima de 30 Kwh	Art. 17, inciso III, alínea "d" - RICMS/PR - Decreto nº 7.871/2017
P.Público		0%	Orgãos da administração pública estadual	Item 56 do Anexo V - Isenções, do art. 4 do RICMS/PR
P.Público		29%		Art.17, inciso IV, alínea "a" RICMS/PR - Decreto nº 7.871/2017
I.Pública		29%		Art.17, inciso IV, alínea "a" RICMS/PR - Decreto nº 7.871/2017
S. Público		29%		Art.17, inciso IV, alínea "a" RICMS/PR - Decreto nº 7.871/2017
Consumo Proprio		29%		Art.17, inciso IV, alínea "a" RICMS/PR - Decreto nº 7.871/2017
Missões diplomaticas, repartições consulares		0%		Item 105, do Anexo V - Isenções, do art. 4 do RICMS/PR
Micro Gerador		0%		Item 104-A do Anexo V do RICMS/PR
Residencial - Baixa Renda		0%	No Programa Baixa Renda o Governo Federal reembolsa 65% No Programa Luz Fraterna o Governo Estadual reembolsa 35% da isenção concedida ao Residencial Baixa Renda.	Lei № 17639 DE 31.07.2013 - Luz Fraterna (Incentivo estadual, pago pelo Governo estadual do PR
Residencial - Baixa Renda Luz Fraterna	Consumo igual ou inferior 120 kwh *Consumo mensal igual ou inferior a 400 kWh, C34	0%	*habitada por família inscrita no Cadastro Único de Programas Sociais, com renda familiar mensal de até 3 salários mínimos nacional e que tenha entre seus membros residentes pessoa com patologia cujo tratamento médico requer o uso continuado de aparelhos	Item 58-A, do Anexo V - Isenções, do art. 4 do RICMS/PR
Demanda Contratada		0%	Parcela de DEMANDA DE POTÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA não utilizada e colocada à disposição do adquirente, nas operações realizadas com base em contratos de demanda	Item 37, do Anexo V - Isenções, do art. 4 do RICMS/PR
Programa Paraná Competitivo		0%	Paraná Competitivo - benefício Fiscal	

## 7.CONTROLE DE REGISTROS

Não se aplica

## 8.ANEXOS

Não há

# 9.REGISTRO DE ALTERAÇÕES

## 9.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome
CPFL Paulista	Gerência Comercial de Faturamento	Janaina Zamperlin Vieira de Sá
CPFL Piratininga	Gerência Comercial de Faturamento	Elisângela Mendes Rosa
CPFL Paulista	Gerência Planejamento Tributário Imp Indiretos.	Ana Carolina Pavao Macedo

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
2031	Instrução	1.15	DANIEL CARVALHO PINTO	30/11/2021	5 de 6



Tipo de Documento: Procedimento
Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Cobrança do ICMS

CPFL Paulista

Gerência Planejamento Tributário
Imp Indiretos.

Ana Lucia Simão

## 9.2. Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
1.13	19/08/2019	Revisão periódica com Restruturação do GED e adequação a Norma 0